

OK 1/2

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º
021/2.000."

"Dá nova redação ao § 1º, do art. 129 da Lei Orgânica do Município."

A Mesa da Câmara Municipal de Alpinópolis nos termos do inciso I, do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda à LOM:

Art. 1º - O § 1º, do art. 129 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado; mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa."

Art. 2º. – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2.000.

Silvio José Neto
de Souza -
João Carlos
Menezes
Praca Cônego Vicente Banchi Nº 107
Brazileiro
JTB